



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VI. Números 1.197 e 1.198

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 18/19 de agosto de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Macapá *Departamento de Obras e Viação*

Aprovo e Publique-se:
João de Oliveira Côrtes
Capitão de Fragata (AM) R. Rem.
Prefeito Municipal

EDITAL

Tomada de Preços nº. 01/70 — D.O.V.

De ordem do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Macapá, fazemos público e damos ciência que, de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e aos termos dos dispositivos que se aplicam à matéria, da Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que nesta data fica aberta a presente Tomada de Preços, para execução de obras neste Município.

1 — Data e Local:

1.1 — A licitação realizar-se-á às 16:00 horas do dia 28 de agosto do ano em curso, na sala de reuniões do Palácio 31 de março, nesta capital, ocasião em que se procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das firmas, na mesma oportunidade, a Comissão e os representantes credenciados das firmas presentes à reunião deverão rubricar todas as vias das propostas apresentadas pelos demais concorrentes.

2 — Do Objeto:

2.1 — A presente Tomada de Preços tem por finalidade contratar por empreitada global a execução dos serviços de construção de um Mercado, de acordo com as plantas de arquitetura, de instalações, detalhes e demais especificações, normas de serviço, que embora não transcritas, passam a fazer parte integrante deste Edital.

3 — Das Plantas e Especificações:

3.1 — As plantas de arquitetura, instalações, detalhes e especificações referentes ao projeto da Tomada de Preços a que se refere o presente Edital, serão fornecidos aos interessados mediante o fornecimento de papel heliográfico e solicitação ao Diretor do Departamento de Obras e Viação desta Prefeitura, nas horas normais de expediente.

3.2 — Os dados, plantas, especificações fornecidos são considerados partes integrantes deste Edital, da proposta vencedora e do contrato a ser firmado, independente de sua transcrição neste documento.

4 — Dos Concorrentes:

4.1 — Poderão concorrer todas as firmas legalmente registradas para execução de obras para o Governo do Território.

4.2 — Além dessa comprovação, os participantes serão obrigados a apresentar, entre os demais documentos exigidos, os seguintes documentos concernentes à capacidade financeira e técnica:

a) Capacidade Financeira: Prova de ter capital social superior a Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) integralmente realizado e devidamente registrado; e

b) Capacidade Técnica: Prova de ter capacidade técnica da firma ou de seu responsável técnico, atestado por entidades federais, estaduais, municipais ou de economia mista, para as quais tenha executado ou esteja executando obras de construção civil em estrutura de concreto armado, cujo volume em unidade de construção, seja igual ou superior a cinquenta metros cúbicos (50m³) de concreto.

5 — Condições e Exigências:

5.1 — Será exigido das firmas interessadas a caução de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), para apresentação da proposta, assinatura do contrato e sua fiel execução.

5.2 — O recolhimento da caução será efetuado na

Tesouraria da Prefeitura Municipal de Macapá, após o de ferimento da Tomada de Preços.

5.3 — Dos Encargos: — a) À firma vencedora, competirá a complementação do projeto e detalhes necessários à execução e fornecimento de todos os materiais, instalação de canteiro e equipamentos, necessários à completa e perfeita edificação do imóvel; e

b) A firma se responsabilizará:

Por quaisquer danos pessoais ou materiais que ocorrerem durante a execução da obra, inclusive a terceiros.

Pelo pagamento de seguros, impostos, leis sociais e a todas e quaisquer despesas referentes a obra, inclusive licença em repartições públicas, etc.

6 — Das Propostas: e

6.1 — Os concorrentes deverão apresentar suas propostas de preços em envelopes lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte conteúdo:

a) Declaração de inteira submissão aos termos deste Edital e a tudo que se contém no Regulamento Geral de Contabilidade Pública e a Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967;

b) Preço Global para execução da obra, reservando-se à Municipalidade o direito de contratar cada serviço ou totalmente a obra; e

c) Prazo, em dias corridos para conclusão da obra, contados a partir da expedição da 1.ª ordem de serviço, expedida pelo Departamento de Obras e Viação.

7 — Da Abertura das Propostas:

7.1 — A abertura das propostas de preços far-se-á perante a Comissão designada pelo Exm.^o Sr. Prefeito Municipal e representantes dos proponentes que comparecerem à reunião no dia, hora e local indicada neste Edital.

7.2 — As propostas serão apuradas e julgadas pela Comissão que elaborará o respectivo quadro comparativo, com base nas condições deste Edital, para posterior homologação pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

7.3 — Será considerada vencedora e a esta adjudicada os serviços, a firma que apresentar a melhor proposta

8 — Do Contrato:

8.1 — Assinatura: — Após a homologação pelo Exm.^o Sr. Prefeito Municipal da ata da reunião para recebimento das propostas, a firma vencedora será convidada a assinar um contrato para execução dos serviços objetos deste Edital, pelo qual se obriga ao fiel cumprimento do projeto, especificações técnicas e de sua proposta e das demais disposições desta Tomada de Preços.

8.2 — Início das Obras: As obras serão iniciadas após a ordem de início dos serviços, expedida pelo Departamento de Obras e Viação da Prefeitura Municipal de Macapá.

8.3 — Dotação: — As despesas decorrentes com os termos do contrato correrão por conta das dotações próprias previamente aprovadas.

8.4 — Pagamento: O pagamento à firma construtora será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Macapá, de conformidade com os boletins de medições dos serviços expedidos pelo Departamento de Obras e Viação da Prefeitura Municipal.

§ Único: — Só serão efetuados pagamentos de faturas cujos boletins de medições dos serviços a serem pagos sejam equivalentes ou superior a 20% (vinte por cento), do valor contratual.

9 — Prescrições Gerais:

9.1 — Os proponentes poderão ser atendidos no Departamento de Obras e Viação, diariamente, nas horas normais de expediente, para quaisquer esclarecimentos a respeito do assunto.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	Cr\$ 7,80
Semestral	Cr\$ 3,90
Trimestral	Cr\$ 1,45
Número avulso	Cr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, e do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

9.2 — A Tomada de Preços a que se refere este Edital poderá ser transferida ou anulada, se as propostas apresentadas para as construções não interessarem à Prefeitura Municipal, sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

9.3 — Será facultado aos proponentes a ida ao canteiro de trabalho para se certificarem de sua natureza, dificuldade que possam apresentar ao rendimento dos serviços, admitindo-se, em consequência, conhecimento perfeito do local das obras.

Macapá, 4 de agosto de 1970.

Rubens Antônio Albuquerque
Presidente

Salomão Peres Elgrably
Membro

Lindoval Fonseca Peres
Membro

Divisão de Obras

CONTRATO n.º 01/DNER-70-DO

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., para execução de serviços rodoviários, na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Diretor da Divisão de Obras, engenheiro Joaquim de Vilhena Netto e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório à Avenida Coaracy Nunes, 120, nesta capital, representada neste ato por seu sócio-gerente, sr. Walter Pereira do Carmo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos três (3) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta (1970).

3. Fundamento legal do Contrato: — O presente contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o resultado da apuração das propostas pela Comissão, em reunião realizada em 6-7-70, de conformidade com o Edital n.º 07/70-DO.

II — Objeto, localização e forma de execução dos serviços

1. Objeto e localização: — O presente termo de contrato tem por objetivo contratar por empreitada global, os serviços de implantação pioneira da rodovia BR-156, Macapá/Clevelândia, no trecho Lourenço/Oiapoque, constando os referidos serviços de:

a) Construção de uma ponte especial com 40 Ml. de comprimento, em estrutura de madeira de lei, armada sobre pilares, de acordo com o projeto, sobre o rio Curipi.

b) Construção de uma ponte especial com 50 Ml. de comprimento, em estrutura de madeira de lei, armada sobre pilares, de acordo com projeto, sobre o rio Caras.

c) Construção de aproximadamente 320 Ml. de pontes rústicas, em madeira de lei, armadas tipo fogueira, em locais previamente designados.

2. Forma de Execução: — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas, emanadas pela Divisão de Obras, às condições do Edital nr. 07-70-DO e a proposta apresentada pela Firma.

III — Preços e pagamentos

1. Preços: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços os seguintes preços:

a) Quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00), pela construção da ponte localizada sobre o rio Curipi;

b) Sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) pela construção da ponte especial localizada sobre o rio Caras;

c) Quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 550,00), por metro linear de cada ponte do tipo fogueira.

2. Forma de pagamento: O pagamento da obra será efetuada pela Tesouraria do GTF-AP, de acordo com Boletins de Medições expedidos pela Divisão de Obras.

IV — Prazo

O prazo para conclusão total dos serviços objeto do presente contrato será de oitenta e cinco (85) dias consecutivos, contados a partir da expedição da primeira ordem para iniciar os trabalhos.

V — Valor e dotação

1. Valor: — O valor aproximado atribuído aos serviços objetos do presente contrato, é de duzentos e oitenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 284.000,00).

2. Dotação: — As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta das dotações oriundas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.), para o corrente exercício.

VI — Multas

1. Cominações: — À Empreiteira serão aplicadas pelo GTF-AP as seguintes multas:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 284,00);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto normas técnicas e especificações emanadas pela Divisão de Obras; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pela Empreiteira: 0,1% a 2% do valor do contrato.

VII — Rescisão do contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida

sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item I desta cláusula, à Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1.º — Ocorrendo a rescisão o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 2.º — Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se o fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo que vai por todos assinado.

Macapá, 08 de agosto de 1970.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Walter Pereira do Carmo
Empreiteira

José Aleixo da Silva Lima
Testemunha

Murilo de Almeida Moreira
Testemunha

Délcio Ramos Duarte — Coordenador

Divisão de Obras

Contrato n.º. 02/DNER-70-DO

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Termo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma Construtora Comercial Carmo Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório à Avenida Coaracy Nunes, 12; nesta capital, representada neste ato por seu sócio-gerente, sr. Walter Pereira do Carmo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Diretor da Divisão de Obras, engenheiro Joaquim de Vilhena Netto e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório à Avenida Coaracy Nunes, 12; nesta capital, representada neste ato por seu sócio-gerente, sr. Walter Pereira do Carmo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos dez (10) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta (1970).

3. Fundamento Legal do Contrato: — O presente contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o resultado da apuração das propostas pela Comissão, em reunião realizada em 5.8.70, publicada no Diário Oficial n.º 1189 e 1190 de 4 e 5/8/70.

II — Objeto, localização e forma de execução dos serviços

1. Objeto e localização: — O presente termo de contrato tem por objetivo contratar por empreitada global os serviços rodoviários abaixo especificados, na rodovia BR-156, Macapá/Cleveândia, no trecho Calçoene/Lourenço:

a) Confeção de 1.000 manilhas de concreto armado de 0,80 de diâmetro.

b) Confeção de 400 manilhas de concreto armado de 0,40 m. de diâmetro.

2. Forma de execução: — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas, emanadas pela Divisão de Obras, às condições do Edital n.º. 10/70-DO e a proposta apresentada pela firma.

III — Preços e Pagamentos

1. Preços: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços os seguintes preços:

a) Cr\$ 310,00 (trezentos e dez cruzeiros), por unidade para confeção de manilhas de 0,80 m. de diâmetro.

(b) Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), por unidade para confeção de manilhas de 0,40 m. de diâmetro.

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será efetuada pela Tesouraria do GTF-AP, de acordo com Boletins de Medições expedidos pela Divisão de Obras.

IV — Prazo

O prazo para conclusão total dos serviços objeto do presente contrato será sessenta (60) dias consecutivos contados a partir da expedição da primeira ordem para iniciar os trabalhos.

V — Valor da Dotação

1. Valor do Contrato: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de quatrocentos e seis mil cruzeiros (Cr\$ 406.000,00);

2. Dotação: — As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta das dotações oriundas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), para o corrente exercício.

VI — Multas

1. Cominações: — À Empreiteira serão aplicadas pelo GTF-AP as seguintes multas:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, quatrocentos e seis cruzeiros (Cr\$ 406,00);

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações emanadas pela Divisão de Obras; quando os trabalhos da fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pela Empreiteira: 0,1% a 2% do valor do contrato.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item I desta cláusula, à Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1.º — Ocorrendo a rescisão o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 2.º — Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se o fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo que vai por todos assinado.

Macapá, 10 de agosto de 1970.

Eng. Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Walter Pereira do Carmo
Empreiteira

José Aleixo da Silva Lima
Testemunha

Murilo de Almeida Moreira
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador

Preço do exemplar:
Cr\$ 0,10

Divisão de Obras

CONTRATO n.º 01/SUDAM-70-DO

Aprovo e Publique-se:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Diretor da Divisão de Obras, engenheiro Joaquim de Vilhena Netto e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório à Av. Coaracy Nunes nesta cidade, representada pelo seu sócio-gerente sr. Walter Pereira do Carmo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos 10 dias do mês de agosto de 1970.

3. Fundamento legal do contrato: — A presente adjudicação de serviços sob regime de empreitada global foi devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Governador, tendo o resultado da reunião realizada em 5.03.70, publicado no Diário Oficial n.º 1189 e 1190 de 4/5 de agosto de 1970.

II — Objeto, localização e forma de execução dos serviços

1. Objeto: — O presente termo de contrato tem por objetivo contratar por empreitada global os serviços rodoviários abaixo especificados, na rodovia Macapá/Clevelândia, trecho Calçoene/Lourenço:

a) Construção de uma ponte especial em estrutura de madeira de lei, com 30 ml. de comprimento, armada sobre o rio Agamim, nas proximidades do Km. 440 da rodovia;

b) Construção de uma ponte especial em estrutura de madeira de lei, com 25 ml. de comprimento, armada sobre o rio Utu, nas proximidades do Km. 445 da rodovia;

c) Construção de uma ponte especial em estrutura de madeira de lei, com 30 ml. de comprimento, armada sobre o rio Macacos, nas proximidades do Km. 452 da rodovia;

d) Confecção de 200 manilhas de concreto armado de 0,80m de diâmetro; e

e) Confecção de 50 manilhas de concreto armado de 0,40m de diâmetro.

2. Forma de execução dos serviços: — Os serviços serão executados de acordo com o projeto, especificações e normas técnicas emanadas pela Divisão de Obras, e às condições da proposta apresentada pela Empreiteira.

III — Preços e pagamentos

1. Preços: — O GTF-AP pagará a Empreiteira pela execução dos serviços, os preços assim especificados:

a) Cr\$ 38.000,00 pela construção da ponte sobre o rio Agamim;

b) Cr\$ 36.000,00 pela construção da ponte sobre o rio Utu;

c) Cr\$ 30.000,00 pela construção da ponte sobre o rio Macacos;

d) Cr\$ 62.000,00 pela confecção de 200 manilhas de 0,80 de diâmetro; e

e) Cr\$ 12.000,00 pela confecção de 50 manilhas de 0,40m de diâmetro.

2. Forma de pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, de acordo com os boletins de Medições expedidos pela Divisão de Obras.

IV — Prazo

O prazo para conclusão dos serviços será de quarenta e cinco (45) dias consecutivos, contados a partir da 1ª ordem de início dos trabalhos.

V — Valor e dotação

1. Valor: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de cento e setenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 176.000,00).

2. Dotação: — As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta das dotações oriundas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), de acordo com o plano de aplicação aprovado para o exercício de 1969.

VI — Multas

1. Cominações: — À Empreiteira serão aplicadas pelo GTF-AP as seguintes multas:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 176,00;

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações emanadas pela Divisão de Obras; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pela Empreiteira, 0,1% a 2% do valor do contrato.

VII — Rescisão

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP e bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir qualquer das suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenizações: — Na hipótese do item I desta cláusula, à Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontado as parcelas correspondentes a utilização, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1.º — Ocorrendo a rescisão o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 2.º — Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se o fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo que vai assinado pelas partes convenionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 10 de agosto de 1970.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Walter Pereira do Carmo
Empreiteira

José Aleixo da Silva
Testemunha

Murilo de Almeida Moreira
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador

Comissão de Inquerito Administrativo

PORTARIA GOVERNAMENTAL N.º 154/70-GAB.

Aprovo:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

O Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo, designada pelo Exm.º Sr. General Governador, em Portaria acima mencionada, de 11.05.70.

RESOLVE:

DESIGNAR, na forma do § 2º do artigo 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís da União, a servidora Aldenora de Moraes Cruz, ocupante do cargo de Porteira nível-9, lotada no Serviço de Administração Geral, para servir como Secretária desta Comissão de Inquerito Administrativo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 29 de junho de 1970

Pedro Lopes da Cunha
Presidente-CIA